



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 165/2022

Relatório

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 0472/2022, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 165/2022, que “Dispõe sobre alteração na Lei 2.544 de 27 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais e dá outras providências.”

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa em Regime de Urgência, com base no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado como relator o Vereador Alexandre Pinheiro, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária Extraordinária prevista para o dia 13 de janeiro de 2023.

Este é o relatório...

Parecer

Inicialmente, cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 165/2022 foi devidamente analisado, de modo que não foi constatada nenhuma afronta à Constituição Federal, leis: federal, estadual ou municipal e está em conformidade com a legislação vigente.

No tocante ao projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo pede autorização para atualizar a Lei de Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais – Lei nº 2544, de 27 de fevereiro de 2018, para atender os requisitos das leis Federais de acordo com as alterações da Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) bem como a Nova Lei do FUNDEB, Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021).



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

A atualização do projeto, resultará na agilidade e na otimização da transferência dos recursos municipais para as unidades escolares. A atualização também passa pela alteração na tabela de orçamento onde antes eram 40% para outros serviços de terceiros e pessoa jurídica passando para 30% de acordo com regramento federal.

Justifica-se o pedido de **REGIME DE URGÊNCIA** a esta Douta Casa de Leis, pela necessidade de utilização dos recursos necessários à garantia do cumprimento da Lei Federal a partir de janeiro de 2023.

Feita todas as análises, no qual nada encontramos de ilegal que ensejasse a sua rejeição, encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final.

Diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer **FAVORÁVEL** ao projeto 165/2022 de autoria do Poder Executivo.

Este é o Parecer.

Plenário Vereador Mansour Assis, 13 de janeiro de 2023.

A blue ink signature of Vereador Alexandre Pinheiro, which is a stylized, flowing script.

VEREADOR ALEXANDRE PINHEIRO
Relator